



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 332/2020 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

“Autoriza a concessionária de energia a proceder compensação de valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências...”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Esta Lei autoriza a concessionária pública de energia elétrica, a proceder a compensação de valores arrecadados com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º- Fica autorizado à concessionária de energia elétrica local, a deduzir da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, tratada na Lei Municipal nº 263/2014.

Parágrafo único- O Poder Executivo pode autorizar à Concessionária de Energia Elétrica local, a compensar da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados nos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro do Abaeté, 18 de Novembro de 2020.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal